



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CEDUC
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

KALYNE FEITOSA DA SILVA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: UMA UTÓPICA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**

CAMPINA GRANDE-PB

2019

KALYNE FEITOSA DA SILVA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: UMA UTÓPICA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**

Monografia apresentada ao Departamento de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba. Sob exigência parcial para obtenção do título de Graduada em Pedagogia.

Área de atuação: Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Do Nascimento Silva.

CAMPINA GRANDE-PB

2019

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586a Silva, Kalyne Feitosa da.
Acolhimento institucional [manuscrito] : uma utópica integração de crianças e adolescentes na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE / Kalyne Feitosa da Silva. - 2019.
47 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2019.
"Orientação : Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Acolhimento Institucional. 2. Integração. 3. Criança e Adolescente. 4. Direitos Humanos. 5. Pedagogia. 6. Sistema Educacional. I. Título

21. ed. CDD 370

KALYNE FEITOSA DA SILVA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: UMA UTÓPICA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**

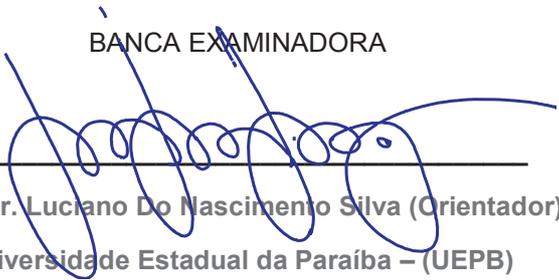
Monografia apresentada ao Departamento de
Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba.
Sob exigência parcial para obtenção do título de
Graduada em Pedagogia.

Área de atuação: Direitos Humanos.

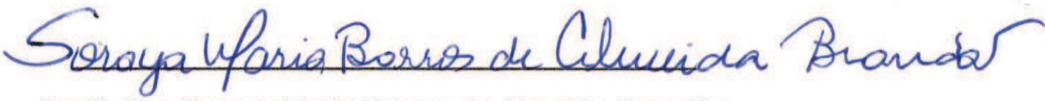
Orientador: Prof. Dr. Luciano Do Nascimento
Silva.

Aprovada em: 20/02/2019

BANCA EXAMINADORA

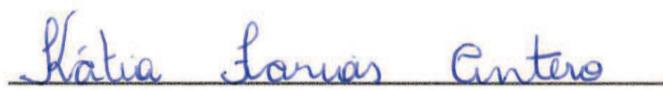


Prof. Dr. Luciano Do Nascimento Silva (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba – (UEPB)



Profª. Dra Soraya Maria Barros de Almeida Brandão

Universidade Estadual da Paraíba – (UEPB)



Profª. Me. Kátia Farias Antero

Universidade Estadual da Paraíba – (UEPB)

Este trabalho dedico a todas as crianças e adolescentes que residem em casas de acolhimento no Brasil. Não percam a esperança, dias melhores virão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo cuidado e proteção diária. Mesmo sendo falha, tenho a certeza que o Senhor me ama e estar sempre comigo. Sem Ele eu nada seria.

A minha família, meu porto seguro. Que não mediram esforços para a realização deste sonho. Mesmo nas dificuldades nos permanecemos unidos.

Em especial, agradeço a minha mãe, que durante esses anos orou para eu voltar bem de Campina. Aquela cujo, todos os dias me via sair de casa exatamente as 15:40 e falava: “Vá com Deus” e eu respondia: “Fique com Ele também”, só dormia quando finalmente chegava as 00:00. Durante esse tempo, minha preocupação era voltar bem, pois tinha a certeza que ela estava me esperando.

Meus sinceros agradecimentos a todos os amigos e amigas que contribuíram nessa trajetória. Com carinho ao meu motorista que tem amor pela sua profissão e ajuda jovens na realização de seus sonhos.

Aos mestres, minha eterna gratidão pelo conhecimento adquirido dentro e fora da academia. A banca examinadora pela disponibilidade de fazer parte deste ciclo que se encerra e toda universidade. Vocês são especiais na minha vida.

Por fim, ao meu orientador Prof. Dr. Luciano Nascimento, uma pessoa extremamente iluminada. Sou eternamente grata pelo o conhecimento, cuidado, paciência, e por não desistir de mim. O levo para todo sempre!

”[...] Se fizeram homem antes dos dez anos para lutar pela mais miserável das vidas: a vida de criança abandonada. ”

– Jorge Amado (Capitães de Areia)

RESUMO

O presente trabalho, trafega à luz dos Direitos Humanos, cujos direitos são intransferíveis e inalienáveis, inerentes a todos os seres humanos. A pesquisa, consolida-se através do Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito – Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil, vinculado a Universidade Estadual da Paraíba-UEPB. O estudo tem por objetivo discutir acerca da problemática do acolhimento institucional à de uma previsão legislativa e de uma realidade precária. Tem uma justificativa dual: a) traduz-se por uma problemática jurídica de efetividade da norma, um tema de relevância jurídica no espaço dos direitos da criança e adolescente de estrutura constitucional; b) a inequívoca justificativa social do ponto de vista da tradução de uma problemática que assola a sociedade e traz implicações sociológicas para o campo dos direitos humanos como instrumento de construção de civilidade. A construção do trabalho acontece à luz de referenciais teóricos como Philippe Ariés (1986), Simone Soares Viegas (2007), Jean-Jacques Rousseau (1999) e Marta Kohl Oliveira (1993), assim como a legislação infraconstitucional e a Constituição do Estado. A pesquisa realizou-se pelo hipotético-dedutivo cujo pretendemos levar essa discussão a público, especialmente para os espaços acadêmicos, retratando uma suposta maquiagem existente ou não, que corrompem sobretudo o campo das políticas públicas, sistema educacional brasileiro, e, para além dele, quando se trata da efetivação e garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Quanto à natureza a pesquisa é básica, busca gerar conhecimentos para um avanço no campo das ciências sociais. O estudo envolveu levantamento bibliográfico, entrevistas e observação de exemplos.

Palavras-Chave: Acolhimento Institucional. Integração. Criança e Adolescente. Direitos Humanos. Pedagogia. Sistema Educacional.

ABSTRACT

The present work, traffics in the light of Human Rights, whose rights are non-transferable and inalienable, inherent to all human beings. The research is consolidated through the Nucleus for Research of Law Observers - Directory of Research Groups in Brazil, linked to the State University of Paraíba-UEPB. The purpose of this study is to discuss the problem of institutional reception with a legislative forecast and a precarious reality. It has a dual justification: a) it is translated by a legal problematic of the effectiveness of the norm, a subject of juridical relevance in the space of the rights of the child and adolescent of constitutional structure; b) the unequivocal social justification from the point of view of the translation of a problematic that plagues society and has sociological implications for the field of human rights as an instrument of building civility. The construction of the work takes place in the light of theoretical references such as Phlippe Ariés (1986), Simone Soares Viegas (2007), Jean-Jacques Rousseau (1999) and Marta Kohl Oliveira (1993) as well as infraconstitutional legislation and the State Constitution. The research was carried out by the hypothetico-deductive whose aim is to bring this discussion to the public, especially for academic spaces, portraying a supposed makeup or not, which corrupts, above all, the field of public policies, the Brazilian educational system, when it comes to ensuring and guaranteeing the fundamental rights of children and adolescents. As for nature, research is basic, it seeks to generate knowledge for an advance in the field of social sciences. The study involved a bibliographical survey, interviews and observation of examples.

Keywords: Institucional Reception. Integration. Child and teenager. Human rights. Pedagogy. Educational system.

Siglas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EC – Emenda Constitucional

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

CB – Constituição da República Federativa do Brasil.

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

CPC – Código de Processo Civil

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MP – Medida Provisória

PNCFC – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO – I	13
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FAMÍLIAS E CRIANÇAS	
1.1 Acolhimento Institucional, Famílias e Crianças – historicidade e realidade ...	13
1.2 Acolhimento Institucional e Famílias – questão social.....	17
1.3 Instituto do acolhimento institucional – processo de mediação.....	20
CAPÍTULO – II	23
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	
2.1 Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente	23
2.2 A Consolidação de Direitos – Plano Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária.....	26
2.3 Avanços na Legislação brasileira – Lei nº 12.010/2009 e Lei nº 13.509/2017- Lei da Adoção.....	28
2.4 O Sistema Único de Assistência Social – Breve comentário sobre o SUAS.....	30
CAPÍTULO – III	32
CASA DE ACOLHIMENTO EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
3.1 Situando a Pesquisa: População, Sujeitos e discursos.....	32
3.2 Pesquisa, População e Sujeitos: Crianças e Adolescentes – quadros levantados.....	34
3.3 O Acolhimento na Casa de Passagem – diagnóstico e realidade.....	37
CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS.....	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41
ANEXO	

INTRODUÇÃO

É inegável falar em Educação sem aludir os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, é utópico adentrar nessa temática sem perceber a magnitude de discursões que permeiam esse campo de ideias e questionamentos, seja no âmbito educacional, social, político e cultural. Sobretudo quando temos a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988, lei suprema do país, servindo de parâmetro para as demais normativas e regido toda uma sociedade através de seus “alicerces” considerados sólidos.

De certo que a Constituição é a base do ordenamento jurídico, mas não supriu a necessidade do povo e a garantia de direitos fundamentais que lá estavam contidos. Com efeito disso, em 13 de julho de 1990, criou-se a Lei nº 8.069, intitulada Estatuto da Criança e do Adolescente que traz artigos consistentes a respeito da efetivação, proteção integral e garantia de direitos fundamentais para nossas crianças e adolescentes. A promulgação dessa lei culminou para os enxergar, como seres notáveis na sociedade, seres dotados de direitos e também deveres, que merecem respeito, proteção, visibilidade e investimento. Prioritários, quando se pensa em um futuro trilhado pela Educação.

Nesse sentido, essa pesquisa tem como finalidade adentrar em uma temática que não é problematizada, sobretudo no curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB. Intitulada de Acolhimento Institucional: Uma utópica integração de Crianças e Adolescentes com enfoque especial na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, situada a cerca de 185,7 Km de distância da capital pernambucana, Recife. Paralelamente, alavancar informações à luz da unidade de acolhimento da referida cidade, abordando as questões sociais, o processo de mediação, quem são os sujeitos que lá vivem, entre outros, bem como, as causas de ausência de fiscalização na unidade, vulgo a Casa de passagem.

Partindo desse pressuposto, no primeiro Capítulo abordaremos o tópico: Acolhimento Institucional, Famílias e Crianças, trazendo resquícios sobre sua historicidade, como eram conhecidas as casas onde ficavam as crianças vítimas de abandono, maus tratos, negligência e afins e como eram vistas e enxergadas as crianças no Brasil, do século XVI - período de exclusão, até chegarmos na

atualidade, onde as mesmas são reconhecidas na sociedade e dotadas de direitos como também deveres, além de mencionar o processo de mediação que existe nos casos de crianças e adolescentes institucionalizadas na cidade de Santa Cruz.

No segundo Capítulo falaremos sobre Acolhimento Institucional e Políticas Públicas à luz do ordenamento jurídico, focalizando a Constituição Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a trajetória para a consolidação de direitos junto ao *Plano Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária*, acrescentando-se alguns avanços na legislação brasileira, tais como a lei nº 12.010/2009 e a atual nº 13.509/2017 que dispõe sobre a adoção, juntamente com um breve comentário sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

No terceiro Capítulo retornaremos o teor da Pesquisa, englobando a Metodologia e o Diagnóstico com efeito na Casa de Passagem da referida cidade, trazendo quadros levantados sobre população do município, os sujeitos que lá residem e o corpo operacional da instituição, interpelando um diagnóstico preciso da realidade vivenciada, afim de comprovar o objetivo do nosso trabalho.

Destacamos, entretanto, que nessa pesquisa utilizaremos autores como Philippe Ariés (1986), Simone Soares Viegas (2007), Jean-Jacques Rousseau (1999) e Marta Kohl Oliveira (1993), assim como a legislação infraconstitucional e a Constituição do Estado. Faremos uso do método qualitativo, por se tratar de um método de caráter exploratório. Utilizaremos diferentes fontes, tais como: pesquisa bibliográfica, entrevistas e estudo de caso. Veremos se realmente a teoria das leis que regem nosso país, é condizente com a prática do cotidiano na unidade de acolhimento. Pretendemos levar essa discussão a público, especialmente para os espaços acadêmicos, retratando uma suposta maquiagem existente que corrompem sobretudo o campo das políticas públicas, sistema educacional brasileiro, e, para além dele, quando se trata da efetivação e garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, direitos estes, que são constantemente ameaçados em uma sociedade que se diz promotora dos direitos de infante-juvenis.

CAPÍTULO – I **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FAMÍLIAS E CRIANÇAS**

1.1 Acolhimento Institucional, Famílias e Crianças – historicidade e realidade

Desde da periodização da história, as crianças eram tidas como seres insignificantes, ou seja, de nenhum valor real para suas famílias e sociedade, em virtude de serem incapazes de se desenvolverem e realizarem atividades sozinhos. Relativamente considerados como serem imperfeitos e inconclusos, igualadas a animais selvagens que sem auxílio não sobreviveriam. Nesse percurso, as crianças tinham um papel social reduzido na sociedade, sua infância era absolutamente negada, não existia nenhum sentimento de respeito e consideração por elas. A complexidade dessa rejeição adivinha, sobretudo, nas camadas mais pobres, uma vez que, dificilmente as crianças conseguiam desenvolver-se integralmente, quando conseguiam, eram consideradas como um milagre na família.

Nessas circunstâncias, vários fatores assolavam as classes menos favorecidas: a pobreza, doenças, abandono, negligência, descaso entre outras vertentes consideradas irreversíveis para as famílias que não dispunha de nenhum poder aquisitivo e de nada poderia fazer, a fim do desenvolvimento e progressão de seus filhos. De certo, com a possibilidade de desenvolvimento das mesmas, logo eram introduzidas no meio dos adultos e mandadas para a labuta com o intuito de aprenderem algum ofício, ou podemos dizer, mandadas com a intensão de adestramento e assim poderem contribuir juntamente com os adultos para o sustento da casa. Conforme assevera Airés (1986, p.10):

A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. (AIRÉS.1986, p.10)

Diante desse panorama, bastava observar com um olhar crítico alguns resquícios na história de vida das crianças nas pinturas de artes da época, onde a

arte desconhecia literalmente a infância e sua insignificância para as famílias e toda sociedade que nela poderia vir a contribuir e se desenvolver. As crianças nas telas, se assemelhavam a mines-adultos, caracterizados e tracejados como tais, uma referência explícita da adultização da infância através das vestimentas. Tanto o ser criança da classe menos favorecida vestiam-se com trapos dos seus pais e iam para a labuta, como o ser criança, das famílias tradicionais. Ambos sempre estavam no mesmo espaço que os adultos.

Para Airés (1986, p. 10), esse sentimento superficial da criança - a qual ele chamou de "paparicação" - era reservado a criancinha somente em seus primeiros anos de vida, enquanto ela ainda era uma coisinha engraçadinha na família. As pessoas se divertiam com a criança pequena como com se fosse um animalzinho de estimação, um macaquinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas o costume era não fazer muito caso, não se abater, pois uma outra criança logo a substituiria e aquela lembrança logo se apagaria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato.

Deste modo, na sociedade medieval, demasiadamente existia uma falta de espaço para com os mais novos. Outrossim, as pinturas muitas vezes tinham alusão com a morte, retratando o auto índice de mortalidade infantil. Essa representação da morte de mãos dadas com a criança, naquele tempo, não dava espaço para nenhuma perspectiva de vida. Com isso, esse sentimento de negação da infância se perpetuou por muitos anos.

Em síntese, da breve passagem da criança tanto na família como na sociedade, não podemos deixar de mencionar a primeira forma de acolhimento de crianças abandonadas, que foi através das rodas dos expostos, adaptação oriunda da Europa. Essa roda dos expostos ou roda dos enjeitados como era popularmente conhecido em meados do século XVI, fundavam-se no abandono de recém-nascidos na maioria das vezes com problemas de saúde. A fabricação dessas rodas, impossibilitava de ver quem o abandonasse, preservando dessa maneira a identidade perante o tal ato. Deste modo, os abandonados ficavam sob os cuidados e poder de instituições de caridades. As primeiras Santas Casas da Misericórdia que receberam a roda dos expostos foram nas cidades de Salvador e Rio de Janeiro, depois outras cidades do Brasil viraram adeptas. Segundo os estudos de Viegas (2007, p. 43):

Em sua quase totalidade, as crianças abandonadas provinham de famílias miseráveis e excluídas. A pobreza foi a causa primeira – e de longe a maior – do abandono de crianças, em todas as épocas. A pobreza, no entanto, não explica tudo no complexo fenômeno da exposição de crianças. Essa pobreza vem associada a outras causas. A seguir, vem a doença do pai ou da mãe; a ilegitimidade; a morte da mãe; a falta de leite da mãe e depósito de bebês gravemente enfermos. A Roda servia, assim, de lugar de socorro para os pobres, desempregados, migrantes, doentes, mendigos etc, que não tinham outra saída para cuidar de seus bebês. (VEIGAS. 2007, p. 43)

Nessa conjuntura, as rodas dos expostos se consolidou durante os três regimes da história brasileira. Todavia, considerada como instituição precursora de assistência a crianças abandonadas no nosso país, uma vez que o Estado não denotava nenhuma incumbência.

Todavia, alguns estudiosos, não se conformavam como era vista as crianças e essa sonegação da infância, que as tornavam próximas do trabalho e longe das escolas, as quais poderiam vir a se desenvolver intelectualmente, socialmente e culturalmente. Dentre os estudiosos destacamos o filósofo Jean Jacques Rousseau, o educador Johann Pestalozzi, o pedagogo Friedrich Frobel, entre outros revolucionários que pensavam a frente do seu tempo. Neste sentido, Rousseau (1999), através da obra de cunho utópico, o *Emílio*, ou da Educação, evidencia que a criança deve ser vista em seu próprio mundo e não como uma miniatura do adulto. Com essa visão, Rousseau (1999) renova a concepção da infância, deixando de lado antigos paradigmas, e despertando novos olhares para o assunto. Para o autor, a criança devia brincar e estar no mesmo espaço que as demais crianças, pois possuíam uma inocência infantil e natural que se permanecesse no mesmo espaço que os adultos os corrompiam. Nas brincadeiras espontâneas elas interagiam com facilidade, compartilhava seus brinquedos, e socializava com os demais.

Não obstante, o sentimento de infância estava dentro da criança, em processo de desenvolvimento e não podia ser negado. Soëtard (2010, p. 11), afirma que Rousseau era considerado como um homem de paradoxos, sua obra foi, sem contestação, fundamental para o desenvolvimento do movimento pedagógico, que segundo a fórmula de Pestalozzi, primordial quando falamos do antigo para o novo mundo em matéria de educação.

Segundo Freitas, (2003, p.19), foi apenas no final do século XX que a infância se tornou uma questão candente para o Estado e para as políticas não governamentais, para o planejamento econômico e sanitário, para legisladores, psicólogos, educadores e antropólogos, para a criminologia e para a comunicação de massa. Essa discussão e preocupação com as crianças abandonadas e desvalidas foi se permeando sobretudo nos campos sociais com o passar dos anos. A luta em prol da efetivação de direitos dos mesmos, aos poucos, foi se consolidando e ganhando forças.

Com esse cenário estabelecido, não tinha como a família, os poderes e a população fechar os olhos permanentemente para tal situação. Logo com efeito da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, estabeleceu em seu artigo 226, a família como a base da sociedade. E agora, a mesma, passou a ter responsabilidades legais para com os seus. Mediante o exposto, no artigo 227 da supracitada lei, assevera que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
(EC no 65/2010)

Por esses aspectos mencionados, tornar-se obrigação legal o cuidado e a proteção, e o descumprimento destes é possível de punição, uma vez que o desalinho se torna uma violação de direitos. Entretanto, com base no contexto que vivemos, Mary Del Priore, (2008, p.7) afirma que: “As crianças brasileiras estão em toda parte. Nas ruas, à saída das escolas, nas praças, nas praias. Sabemos que seu destino é variado. Há aquelas que estudam, as que trabalham, as que cheiram cola, as que brincam, as que roubam. Há aquelas que são amadas e, outras, simplesmente usadas.”

Desta maneira, quando falamos da história das crianças no Brasil, lembramos de um passado obscuro, e uma realidade resumida em constante luta em prol da efetivação de direitos e reconhecimento na sociedade. Luta essa que ainda reflete no cotidiano das crianças brasileiras, sobretudo, de crianças que vivem em processo institucional, em abrigos, casas de acolhimentos e afins, almejando

voltar para sua família de origem ou entrar para uma família substituta. Sonhando em fazer parte do que é seu por direito, viver no seio de uma família.

1.2 Acolhimento Institucional e Famílias – questão social

Como afirmamos anteriormente, segundo a Constituição Federal – (CB) 1988, a “família é a base da sociedade” (art.226). A família é a primeira instituição que a criança passa e adquire os primeiros ensinamentos e tem as primeiras noções acerca de si, do outro e do mundo. Essa relação vai se constituindo por meio da linguagem, ferramenta de comunicação dos seres humanos. Segundo Vygotsky (apud OLIVEIRA, 1993, p.42):

[...] é para se comunicar com seus semelhantes que o homem cria e utiliza os sistemas de linguagem. Essa função de comunicação com os outros é bem visível no bebê que está começando a aprender a falar: ele não sabe ainda articular palavras, nem é capaz de compreender o significado preciso das palavras utilizadas pelos adultos, mas consegue comunicar seus desejos e seus estados emocionais aos outros através de sons, gestos e expressões.

Neste sentido, os pais são incumbidos por suprir as primeiras necessidades de seus filhos, seja elas de natureza emocional, física e social. Essa responsabilidade não consegue ser designada em sua integralidade a outrem, como acontece com crianças abandonadas ou encaminhadas para casas de acolhimento institucionais. Embora, algumas casas, dispõe de profissionais capacitados (cuidadores, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas) toda uma equipe técnica envolvida. No âmbito de políticas públicas e questões sociais, os mesmos, não conseguem suprir a necessidade da criança ou adolescente, pois essa carência só é preenchida no seio de uma família, seja ela de modelo nuclear (mãe, pai, irmãos), extensa, (composta por várias gerações ou vários grupos colaterais), substituta, (aquela adquirida pelos preceitos jurídicos), ou qualquer outro modelo que se constitua o termo família. É somente neste seio, que a criança ou o adolescente se sente protegido e espera-se que a mesma o proteja.

Mas segundo Gonçalves (2004), grande parte dos trabalhos produzidos na área da violência contra criança, analisando estudos de cunho epidemiológico, identificaram que certos ferimentos infligidos aos corpos das crianças tem a origem

as agressões paterna ou materna. Ora, aqueles que têm o dever de proteger, rompem o ciclo da civilização que faz da família o centro de proteção à criança. Tal violência é decorrente de inúmeros fatores: desgaste ocasionado pelos problemas de convivência, separação do casal, dificuldades financeiras entre outros, que acarretam na violência contra a própria prole. A violência doméstica, seja ela de cunho verbal, sexual, psicológica ou física, o abuso do álcool, a exploração através do trabalho infantil, configura-se em violação de direitos humanos que as crianças e adolescentes passam constantemente.

Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA), lei 8.069, sobre proteção integral à criança e ao adolescente, caso os direitos sejam desrespeitados ou interrompidos por qualquer que seja a razão, acarreta imediatamente a suspensão, perda ou destituição do poder familiar. Em consonância, concebe o artigo 23 da referida lei (2013, p.14): “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. “ Vale ressaltar a presença de deficiência na família, seja transtorno mental entre outros, dos pais ou responsáveis, não implica na perda do convívio familiar ou acarrete motivo suficiente para crianças e adolescentes irem pararem em instituições de acolhimento.

O próprio documento prevê as medidas cabíveis a serem aplicadas aparando a outras leis, como o Código de Processo Civil – (CPC). Segundo o Conselho Nacional de Justiça – (CNJ), configura-se suspensão do poder familiar e perda:

Suspensão – É uma restrição no exercício da função dos pais, estabelecida por decisão judicial e que perdura enquanto for necessária aos interesses do filho. De acordo com o artigo 1.637 do Código Civil, “se o pai ou a mãe abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a ele inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar à medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. ”

Perda – É o tipo mais grave de destituição do poder familiar determinada por meio de decisão judicial, está definida pelo artigo 1.638 do Código Civil, que estabelece algumas hipóteses para sua configuração: o castigo imoderado ao filho, o abandono, a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes e o fato de um genitor ou ambos reincidirem reiteradamente nas faltas previstas no artigo 1.637. De acordo com este artigo, “se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres

a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar à medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha” (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>).

Ainda seguindo os trâmites legais, a destituição do poder familiar pode advir em caso de maioria penal, adoção, ou mediante decisão judicial. Desde modo, não existe causa específica para crianças e adolescentes irem parar em unidades de acolhimento. A decorrência se constitui nas mazelas pré-existentes na própria família e na sociedade, pois cada caso é único. Na casa de acolhimento de Santa Cruz do Capibaribe, ou Casa de “Passagem” como configura-se, são encaminhados conforme a condição de risco social e pessoal que a criança esteja exposta. Como mencionamos, negligência, abandono, violência física, situação de rua (população de rua), violência sexual, exploração sexual e tráfico humano, preconceito a orientação sexual escolhida do adolescente, são os casos mais registrados, mas não se restringem somente a estes.

Existem situações de famílias não quererem cuidar de seus próprios filhos, o que resulta em processo de institucionalização e tais são conduzidos para o processo de adoção. Segundo o art. 39 do ECA (2013, p.19): “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta lei.” De fato, é preferível que tais crianças sejam encaminhadas e acolhidas conforme os preceitos jurídicos, ao invés de ficarem a mercê na criminalidade e marginalidade das ruas. Mas sublinhando-se, a proposta incipiente do acolhimento é o desligamento temporário do núcleo familiar, logo após essa Medida Provisória – (MP) comprovada condições favoráveis para o reingresso, se faz possível o retorno do institucionalizado.

1.3 Instituto do acolhimento institucional – processo de mediação

Em primeira instância, delega-se ao Poder Judiciário a centralidade do processo de mediação de crianças e adolescentes encaminhados para unidades de acolhimento, família de origem ou substituta. O mesmo, tem a incumbência de investigar, apurar, julgar, punir e resolver conflitos existenciais entre civis na sociedade. Desde modo, somente cabe ao Poder Judiciário a institucionalização dos mesmos. Entretanto, o art. 93 do ECA afirma que somente em caráter excepcional e de urgência as entidades de acolhimento devem acolher os menores sem determinação da autoridade, vulgo com prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas para fazer essa comunicação, sob pena de responsabilidades. Ainda este processo perpassa outros órgãos como o Ministério Público e o Conselho Tutelar, estes, remidos na efetivação dos direitos fundamentais à pessoa humana. Desse modo, essa integração, se faz necessária para uma melhor garantia de proteção legal, para aqueles cujos direitos foram afligidos.

Neste âmbito, os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescentes devem ser obrigatoriamente notificados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, ressaltando o art. 13 do ECA. Já o papel do Ministério Público, fica incumbido pôr instância secundária, a competência de fiscalização de unidades de acolhimento para fins de oferecerem condições suscetíveis de conforto e acolhimento para aqueles cujos necessitam do serviço, como também requerer denúncias contra casos de direitos violados e afins. Quanto ao acolhimento institucional e o acolhimento familiar, conforme assevera o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, (2017, p.33):

Não pode o Conselho Tutelar, tampouco o Ministério Público, aplicar tal medida, mas apenas requerê-la. No caso, cabe ao Conselho Tutelar representar ao Ministério Público para que este ajuíze ação de afastamento do convívio familiar conforme preceitua o art., 101, §2º, da Lei nº 8.069. Apenas excepcionalmente e em caráter de urgência, nos termos do art. 93, *caput*, pode o Conselho Tutelar aplicar a medida de proteção de acolhimento institucional.

Dessa maneira, se o membro do Ministério Público tomar ciência de que uma criança ou adolescente esteja em situação de risco, conforme exposto no art.98 da Lei nº 8.069/90, deve-se fazer o encaminhamento para a rede de proteção, ou

demandar em juízo pela aplicação da medida de proteção de acolhimento. (2017, p.33). Vale salientar, os mecanismos além de seguir os preceitos que estão estabelecidos na Constituição Federal, e leis correlacionadas, o Estatuto da Criança e do Adolescente é o documento essencial para que os órgãos tomem medidas protetivas urgentes sobre os respectivos casos. Medidas estas, que vai do regresso à convivência familiar ou comunitária, do direito a guarda, tutela ou processos de adoção. Entretanto, em casos excepcionais os processos são encaminhados para o Juiz da família, este encarregado de sentenciar ou protelar a causa.

Também é de competência do Juiz da Vara da Infância e Juventude, mediar e decidir tais processos, para que juntamente com os envolvidos, encontrem soluções que garanta a proteção legal da criança ou adolescente, e que favoreçam melhorando sua qualidade de vida como também enaltecendo todos os direitos que estão instituídos nas leis.

Nesses trâmites, em Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, município este, escolhido para a possível pesquisa, as crianças e adolescentes em condições de risco pessoal e social, são encaminhadas para a Casa de Passagem Maristela Monteiro, que fica localizada no bairro Polis Pacas, da referida cidade. A instituição dispõe do abrigo, que deveria ser uma proteção provisória, mas, infelizmente, acaba servindo de moradia definitiva para os abrigados até atingirem sua maioridade penal. Situação lamentável, uma vez que as próprias famílias desistem da conciliação e ressocialização de seus filhos. Segundo, porque as famílias interessadas em adotar, passam anos na fila de espera. Situação que acarreta na desistência e abandono do processo de adoção. Adotar, configura-se um processo lento, de duras penas em nosso país.

Neste sentido, a instituição participa do Programa Família Acolhedora, que consiste no acolhimento de crianças e adolescentes por famílias cadastradas e capacitadas a receberem as mesmas em suas residências por prazo determinado. O intuito é criar laços de afetividade com a família acolhedora e com a comunidade, dando-lhes acolhida, amparo, aceitação carinho, respeito e amor. Desta maneira, caso as famílias cadastradas criem laços de afeto para além desse curto prazo, a família pode ingressar com o pedido de adoção, afim consolidar e estreitar a relação de parentesco junto ao institucionalizado. Vale salientar que, todos os institucionalizados são apresentados a Vara da Infância e Juventude para fim de mediação dos processos com a família de origem ou substituta.

Nesse intermédio, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Vara da Infância e Juventude fica localizada no Fórum Dr. Naércio Cireno Gonçalves, situada a 12km da PE 160 conta com aproximadamente 1.400 processos e tem jurisdição sobre a cidade de Toritama e Taquaritinga do Norte. A vara, é primordial para as demandas específicas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, bem como para o estreitamento das relações sociais com toda população, pois favorece no aceleração dos processos, uma vez que as crianças e adolescentes sonham em ter um lar e sair da Casa de Passagem. Tais processos consta, desde da aplicação da medida protetiva, a chegada na Casa de Passagem Maristela Monteiro, bem como o desfecho final na história do institucionalizado. (http://www.tjpe.jus.br/noticias/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/santa-cruz-do-capibaribe-ganha-varas-da-infancia-e-da-fazenda-publica).

CAPÍTULO – II ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente

Dando continuidade aos preceitos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, documento este, imprescindível para governança do processo civilizatório do qual fazemos parte, vulgo um Estado democrático de direito... A lei prescreve em seu artigo 5º (2016, p.13):

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC no 45/2004)

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III –ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Entre outros direitos fundamentais, direitos e deveres estes, individuais e coletivos que fortalece nossa democracia. Mas, por outro lado, a obscuridade e ausência do cumprimento e respeito a esses direitos são majoritariamente inalcançáveis, na maioria das vezes. Ora, a inviolabilidade acontece propositalmente pelo o Estado, cujo, aquele que deveria proteger das mais variáveis formas, como por exemplo, através de políticas públicas eficientes que garantam o direito à vida, à igualdade, a liberdade, à segurança e afins, e fiscalização das mesmas, no campo social, político, econômico e cultural não garante com qualidade e eficiência, pois o próprio sistema está contaminado com as mazelas existentes e decorrentes da sociedade.

Como se não bastasse, metaforicamente, “rios” de dinheiro público, são despejados pelo ralo, cujo alegam investirem no desenvolvimento e progressão do sistema social. Conforme assevera Carvalho (2009, p.175): em seu artigo sobre Estado e Políticas Públicas na Civilização do Capital: Desafios do Tempo Presente.

O Estado revela-se eminentemente contraditório, contraditório, com efetivas mudanças na relação entre o econômico e o político, entre o público e o privado, entre o Estado e a sociedade civil, encarnando transformações

institucionais em conexões contemporâneas de tempo/espaço.

Assim sendo, o cenário contemporâneo encontra-se popularmente em uma “corda bamba” quando se pensa e fala em direitos humanos, políticas sociais, e direitos emancipatórios uma vez que a instabilidade de direitos conquistados ao longo dos anos, assola por um atual governo que constantemente os ameaçam. Vale salientar, o artigo 6º da Constituição, sobre os Direitos Sociais (2016, p. 18): São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (EC no 26/2000, no EC no 64/2010 e no EC 90/2015).

Agora vejamos esses direitos nas práxis, onde crianças e adolescentes são excluídos, marginalizados e discriminados, sem educação de qualidade, sistema de saúde precário e ineficiente, má alimentação, alguns trabalham informalmente, seja na rua, no trânsito, nas fabricas de confecções das cidades, realidade essa vivenciada não só em Santa Cruz do Capibaribe como em muitas cidades brasileiras, mesmo que o artigo 60 do ECA, estabeleça a proibição de contratação de menores de quatorze anos de idade, ressalvando na condição de aprendiz. (BRASIL, ECA 2013, p. 35). De certo, a desigualdade, as más condições de vida de uma classe para a outra, separa os civis nesse país ocidental. Ora, não percebemos a magnitude do sistema social degradante em que vivemos, pelo simples fato de já ter virado algo banal, corriqueira no nosso cotidiano. Ou seja, aparentemente nossos direitos são simbólicos, utópicos, no campo da ação-reflexão-ação, como falamos pedagogicamente, raramente são válidos.

Outrossim, ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente, documento prestes a completar 29 anos de seu surgimento e garantia em termos de proteção legal na efetivação de direitos da criança e do adolescente, lei aparentemente consolidada, vira alvo de críticas e ataques, cuja argumentação a respeito dos artigos ditos por autoridades específicas que protegem “mal elementos”, assim são chamados os adolescentes que não tem uma estrutura familiar e vivem à mercê das ruas, nos abrigos e em casas de acolhimento.

Há alguns anos, o advogado e educador Edson Sêda escreveu sobre o Estatuto (1991, p. 46):

Nenhuma lei agrada a todos os cidadãos que devem aplicá-la ou devem ser beneficiados por ela. Boas leis são conjunto de normas que refletem a normalidade da sociedade a que se destinam. Essa “normalidade” envolve sempre uma distribuição dos indivíduos entre os que pensam de um jeito ou de outro. A variedade dos modos de pensar, e sentir e agir na sociedade deve ser refletida em toda boa lei. O Estatuto é uma boa lei porque reflete a atitude média do brasileiro em face dos direitos das crianças e adolescentes. (SÊDA, EDSON .1991, p. 46):

Para Michel Foucault (apud FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, 2009, p.135): “todo sistema origina em si mesmo sua força contrária”. Ou seja, para toda forma de poder sempre existirá barreiras, resistências. Entretanto, tecnicamente não é a própria lei que se torna falha, é o sistema precário e ineficiente que dispomos, onde pessoas não são valorizadas em suas profissões e isso acarreta um serviço mal prestado para a população. É o Estado que não cumpre suas obrigações no campo das políticas públicas e fiscalização delas, campo este, que atendam as camadas mais pobres. É um serviço prestado de qualquer jeito, apenas para dizer que existe. Uma utópica sociedade em fase de desenvolvimento, onde temos um governo que finge se preocupar com todos em prol da soberania e da boa aparência de um país civilizado, quando na verdade até as leis ditas consolidadas é algo instável.

Nesse descompasso, podemos citar a influência do capital social no fortalecimento das políticas públicas e combate à violência e vulnerabilidades, cujo investimento deveria ser em caráter de urgência. Para Giddens (apud FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, 2009, p. 138), quanto uma sociedade estruturada, “a concepção de ESTRUTURA encontra-se diretamente vinculada ao conceito de Ação, ou seja, estrutura e ação estão em uma relação de interdependência”. É o importante meio para o estreitamento das relações em prol de progressão do país, nessa circunstância, não tem como o indivíduo viver isoladamente, pois vivemos em constante dependência do próprio sistema, mesmo que seja insatisfatório.

Vale salientar sua preocupação com o sistema educacional, pois alega a maneira que estão organizados, método mantedor da desigualdade de gênero, fator em plena discussão nos espaços sociais e fora deles (2009, p.139). Questão, inclusive, que vai de encontro com o fracasso escolar das crianças e adolescentes que vivem atormentados por não serem “aceitas” pelas suas características físicas,

psicológicas e afins, como também por viverem em unidade de acolhimento, sofrendo típicos casos de bullying que desmotiva qualquer pessoa. No entanto, no que tange as políticas de atendimento as crianças e adolescentes fazer-se a importância de articulação entre as ações governamentais, e não-governamentais, União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme assevera a lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

2.2 A Consolidação de Direitos – Plano Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

Em 2006, nasce o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – (PNCFC), oriundo de discussões/reuniões entre representantes do governo federal, sociedade civil articulada e de organismos internacionais. Para efetivá-lo, eminentemente contou-se com a aprovação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, primordial para que seus objetivos fossem colocados em prática através do plano estadual, e assim alcançassem os municípios. (2006, p. 17). O novo documento positivamente atingiu as instituições que dispõe de programas de acolhimento institucional, contribuindo para o seu novo reordenamento, frente aos serviços prestados à população.

No entanto, mesmo que estivesse contido na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente, como também em outros documentos específicos, a importância da convivência familiar e comunitária ainda deveria ser enaltecida, uma vez que é crucial para o desenvolvimento e progressão dos mesmos. O entendimento do plano se fez na centralidade que tal afloramento das crianças e adolescentes não deveria ocorrer separado do seio da sua família, do contexto sócio-cultural, como também do seu contexto de vida. (2006, p. 31).

Conforme assegura o PNCFC (2006, p. 17), “As estratégias, objetivos e diretrizes deste Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem”. Entretanto, como já discutimos anteriormente, somente após tentativas de

reconciliação com a família consanguínea, e esgotadas todas as possibilidades de aproximação, é que utiliza a estratégia de encaminhamento para a família substituta, obedecendo a lei.

A efeito do referido Plano (2006), “O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem”. Vale ressaltar, o presente trabalho trata-se da análise feita na Casa de Passagem, cujo nomenclatura do ambiente não estar de acordo com a realidade encontrada. Pois o próprio nome “Casa de Passagem”, configura-se um lugar temporário e não fixo, uma vez que a moradia “temporária” se torna em alguns casos, morada definitiva para as crianças e adolescentes até completarem sua maioridade penal.

Quanto ao Abrigo Institucional, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (2017, p. 20):

Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos para no **máximo 20 crianças e adolescentes** e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Ainda o CNMP (2017) ressalva, a preocupação e cuidado em não atender somente crianças e adolescentes com características específicas como a faixa etária estabelecida, um único sexo, atender exclusivamente (ou não atender) com deficiência ou portadores de HIV, entre outros. Neste sentido foi observado através das visitas feitas na instituição que, a Casa de Passagem Maristela Monteiro, enquanto instituição de acolhimento na cidade, tem restrições quanto ao seus acolhidos. Após constatação, foi argumentado pela diretora/coordenadora que a residência não é adaptada quanto as necessidades específicas de cada um. Quanto aos portadores do vírus HIV, não houve argumentação plausível, apenas citado o Sistema Único de Saúde – SUS, como responsável pelo cuidado e assistência dos mesmos. Deixemos claro, essa argumentação é em termos de saúde e não no âmbito do acolhimento institucional.

Sobre a Casa Lar, se trata de um serviço provisório, e tem por competência o estímulo ao desenvolvimento, promoção da autonomia, hábitos e atitudes e o fortalecimento das relações familiares e interação social a comunidade. A diferença entre o Abrigo Institucional, além do número atendido, 10 crianças/adolescentes é a

presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na Casa Lar cuja tarefa é zelar pelo cuidado e organização da rotina e da casa, e também ser responsáveis pelos os acolhidos (CNMP, 2017).

Contudo, elenca-se em termos de consolidação de direitos, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC é um marco. Mostra-se que os poderes, bem como a sociedade civil busca reparar lacunas do sistema social, como nas políticas públicas e fiscalização. O Plano salienta a importância de agregar pessoas, família, comunidade, na tentativa de minimizar as vidas de crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou de vulnerabilidade. Nessas contingências, a cidade de Santa Cruz tem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, onde as crianças e adolescentes participam de atividades como: arte, cultura, esporte e lazer. O intuito do espaço, é promover o bem-estar-social, fortalecer vínculos através das relações familiares e comunitárias.

2.3 Avanços na Legislação Brasileira – Lei nº 12.010/2009 / 13.509/2017 lei da Adoção

Entre 2009/2017 novas alterações foram feitas acerca da Lei da Adoção, alterando-se por vez o Estatuto da Crianças e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT) e o Código Civil. A nova lei de nº 13.509 de 22 de novembro de 2017, no campo das políticas públicas, tem o intuito de esvaziar as unidades de acolhimento institucional, antigos abrigos, conforme o aceleração nos processos de adoção que conta sob a égide da esfera judicial e julga-se demorado para as crianças, adolescentes e os adotantes. Neste sentido, iremos fazer uma breve recapitulação de alguns artigos, cujos foram modificados no que se propõe, avanço para a legislação brasileira.

A primeira mudança significativa ocorre no artigo 19 § 1º sobre o Direito à Convivência Familiar e Comunitária do ECA, o que antes preconizava o prazo máximo, de a cada 6 (seis) meses para a criança ou adolescente que estivesse em programa de acolhimento familiar ou institucional nesse prazo teria sua situação reavaliada pela autoridade judiciária, agora a nova lei sugere a cada 3 (três) meses

dessa reavaliação. Outro ponto positivo foi a permanência em programa de acolhimento, antes o prazo era de 2 (dois) anos, salvo comprovada a necessidade da permanência pela autoridade competente, agora, não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovação da necessidade. (Lei nº 13.509/2017).

Houve a necessidade de regulamentar o Apadrinhamento, situação essa que já acontecia em alguns programas de acolhimento institucional ou familiar. Vale sintetizar que, o Apadrinhamento difere-se da Família Acolhedora citada anteriormente. O mesmo, voltar-se em proporcionar vínculos externos para fins de convivência familiar e comunitária e contribuir para o desenvolvimento social, físico, moral, cognitivo, educacional e financeiro da criança/adolescente (Art.19 - B §1º). O padrinho ou madrinha interessado, deve-se enquadrar nos requisitos estabelecidos na lei. No entanto, não implica interesse, ou esteja inscrito no cadastro de adoção, podendo apenas contribuir para o desenvolvimento da criança ou adolescente com o sentimento de padrinho ou madrinha. Caso ocorra violação de direitos do menor, o responsável pela instituição de acolhimento deve notificar em caráter de urgência as autoridades competentes. (Art. 19 - B §6º).

Importante mencionar que, o artigo 42 da lei Nº 12.010 de 2009 e seus incisos não sofreram alterações, o mesmo trata-se da idade do adotante, somente maiores de 18 (dezoito) anos podem adotar, independente do seu estado civil. Entretanto, o adotante deve ser pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando. (ECA, 2003, p. 20).

Em consonância, fica estipulado o prazo que antecede a adoção definitiva, estágio de convivência de 90 (noventa) dias, para a criança ou o adolescente ter a certeza se quer ser adotado. (Art.46 da Lei 13.509/2017). Esse processo preliminar é significativo para o autoconhecimento de ambas as partes, pois através dele, irá dar prosseguimento a decisão final. Caso o adotante residir fora do país, este estágio será de 30 (trinta) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período mediante decisão da autoridade judiciária. (Art.46. § 3º) Lei que dispõe sobre Adoção, reformulada no ano de 2017.

Com isso, o final do processo será analisado através de um laudo. Onde será verificado se o requerente (Adotante) têm capacidades suficientes para a adoção. Bem com analisado o que é melhor para a criança/adolescente, cujo é a

preocupação maior nesse momento, zelar pelo bem-estar do menor, uma vez que a família sanguínea não cumpriu o seu papel. O prazo para protelar a decisão final é de 120 dias, prorrogável por igual período. Em síntese, esses e outros artigos foram alterados, a exemplo da Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT) e o Código Civil.

Por fim, enxergamos os avanços na nova legislação brasileira, mas estamos convictos que, o esvaziamento nas casas de acolhimento institucional, só será possível mediante a união de todos os envolvidos: família, Estado, comunidade, poder judiciário, órgãos de defesa da causa, políticas públicas municipais de qualidade e afins. Pois, de nada vale a rapidez dos processos, se o menor não tiver perspectiva de vida lá fora.

2.4 O Sistema Único de Assistência Social – Breve comentário sobre o SUAS

É fundamental, nesse trabalho, compreendermos também a importância da Assistência Social, que trata de ações elaboradas pelos Poderes Públicos juntamente com a sociedade, destinadas a garantir assistência aqueles cujos necessitarem. Essa assistência está assegurada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Constituição Federal. No que se refere ao art. 203 da (CF):

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; (...)

(BRASILEIRA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p 122, **grifo nosso**).

Para atender aqueles que necessitam de tal assistência, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (2017), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), aprovou uma resolução em 2009, classificando os níveis de complexidade do SUAS. São eles: **Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, o qual estar enquadrado o **Acolhimento Institucional**. Nesse sentido, essa assistência deve ser concedida em caráter

descentralizado: União, Estado e Municípios. Em Santa Cruz do Capibaribe, o poder executivo municipal/prefeitura com o auxílio de sua secretaria de assistência social, e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS são os responsáveis por promover conferências, afim da garantia de direitos e fortalecimento do SUAS.

As palestras são importantes para articulações de ideias, prestações de contas, traço de metas, além da eleição de novos Delegados, cujos irão lutar para que tais direitos sejam efetivados. Essas conferências são públicas, respeitando o que dispõe a lei.

CAPÍTULO – III

CASA DE ACOLHIMENTO EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

3.1 Situando a Pesquisa: População, Sujeitos e discursos

A Casa de “Passagem” Maristela Monteiro foi fundada em 13 de dezembro de 2003, com o intuito de acolher o público infante-juvenil em situação de risco e vulnerabilidade. Conforme foi citado no corpo do texto, o objetivo era atender em caráter de curto prazo, mas as divergências estruturais decorrentes da própria sociedade e ausência de fiscalização nessas políticas de assistência, fizeram com que os casos fossem mantidos em consonância com as necessidades dos acolhidos. A Casa de Acolhimento passou a atender e proteger não só as crianças e adolescentes Santa-cruzense como as dos municípios circunvizinhos.

Com o passar dos anos, e o aumento no crescimento populacional da cidade juntamente com o fomento de novas políticas públicas e extensão de redes de proteção, ouve a necessidade de concentração nesse público. A Casa de “Passagem” Maristela Monteiro nessa percepção passou por um reordenamento em sua estrutura interior e exterior. Atualmente se localiza no bairro Polis Pacas, e tem uma equipe multidisciplinar especializada, cujo desenvolvimento de suas práticas é com base no atendimento sistemático, voltado para o fortalecimento de vínculos familiares fragilizados ou rompidos, comunitários e preparação para a reintegração familiar ou adoção.

Nessa óptica, a instituição se mantém através de recursos públicos do cofinanciamento federal, conforme a Resolução CNAS Nº 23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, em seu artigo 3º:

Poderão receber os recursos do cofinanciamento federal dos serviços de acolhimento de que trata o art. 2º dessa Resolução os municípios e o Distrito Federal que realizarem o aceite, assumindo os compromissos e as responsabilidades dele decorrentes, e atenderem aos seguintes critérios pactuados:

I – ...

II – Que ofertem serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e jovens e possuam:

- a) A população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes que tenham formalizado o aceite para implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE), a população no último censo (2010) era de 87,582 pessoas e a estimativa para o ano de (2018) era de 105,936 pessoas. Ou seja, a cidade se enquadra no que remete a lei do CNAS sobre os recursos do cofinanciamento federal em termos populacional e implantação dos Centros de Assistência. E ainda, segundo a gestora da Casa de Acolhimento, a instituição se mantém, através de recursos públicos municipais e doações. Segundo a mesma, todas as despesas de caráter estrutural: Aluguel do imóvel, quadro de profissionais, vestuário, alimentação, medicamentos dos acolhidos, entre outros, são pagas com o dinheiro público. Já as doações, são recebidas através de campanhas feitas nas escolas cujo objetivo é arrecadar alimentos e brinquedos, campanhas feitas pelo poder público, e todos aqueles que queiram contribuir.

A instituição tem capacidade para receber 20 (vinte) crianças/adolescentes hoje atende 12 (crianças), mas somente 1 (um) recebe visita de seus familiares. Profissionais como o assistente social, psicóloga e pedagoga, tentaram manter vínculos, mas os próprios familiares não quiseram e os abandonaram, ficando eles, totalmente dependentes do poder público, e a espera de serem adotados. Vale salientar que, esse número de acolhidos podem alterar a qualquer momento. Nesse aspecto, a instituição atende crianças/adolescentes de faixa etária entre 1 (um) dia de vida, e no máximo 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, como também adolescentes grávidas. Completando a maioridade, são encaminhados para o serviço de acolhimento – República, caso não tenha conquistado a autonomia e não disponha de recursos para se sustentar.

Seguindo os padrões legais das **Orientações Técnicas**, a instituição se enquadra no **Abrigo Institucional**, embora seu quadro de profissionais esteja maior

do que a demanda - (veremos adiante), e não obedeça à risca as especificidades do seu público alvo.

3.2 Pesquisa, População e Sujeitos: Crianças e Adolescentes – quadros levantados

Nossa pesquisa é de cunho qualitativo, por se tratar de um método de caráter exploratório. Utilizamos diferentes fontes, tais como: Pesquisa bibliográfica, estudo de campo, e entrevistas. Segundo Bruno Taranto (2011, p.196), “A entrevista tem sido uma das técnicas mais utilizadas para coletar dados não somente na educação, mas em quase todas as ciências humanas e sociais”. Ainda segundo Taranto (2011, p. 198):

Escutar de forma ativa é escutar para além das palavras que são ditas. É considerar a emoção, o tom da voz, os gestos. Ao perceber que as respostas são trazidas como um conjunto integrado, não como momentos estanques, é possível realizar uma análise muito mais qualificada, gerando um trabalho significativo para a ciência.

Utilizaremos também, o método hipotético-dedutivo, pois a partir do problema evidenciado, esperamos obter sua comprovação ou não e levantar possíveis soluções. Conforme assevera Prodanov e Freitas (2013, p.34), “o problema surge de lacunas ou conflito em função do quadro teórico existente”. Nesse sentido, abaixo veremos quadros levantados a partir de referência bibliográfica/eletrônica, e das respostas dos entrevistados, coordenadora, psicóloga e cuidadora.

Quadro da População de Santa Cruz do Capibaribe – PE:

População	Ano	Pessoas
População estimada	2018	105.936 pessoas

População no último senso	2010	87.582 pessoas
---------------------------	------	----------------

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE), 2019.

Quadro da Instituição de Acolhimento, número de crianças e adolescentes que residem na Instituição:

Crianças/Adolescentes	Quantidade	Idade
Sexo Feminino	4	Entre: 4 meses e até 15 anos
Sexo Masculino	8	Entre: 7 meses e até 17 anos
Total	12	Mínima: 1 dia de vida Máxima: 17 anos, 11m e 29d.

FONTE: Dados coletados pela Pesquisadora, ano de 2018.

Quadro da Instituição de Acolhimento, número de grupos de irmãos:

Grupos de irmãos	Quantidade
Grupos de 2 irmãos	2
Grupos com 3 irmãos	0
Grupos com 4 irmãos	1

FONTE: Dados Coletados pela Pesquisadora. 2018.

Quadro de Profissionais – Corpo Operacional da Instituição de Acolhimento:

Profissão/Cargo	Quantidade
Advogado	1
Assistente social	1
Auxiliar de serviços gerais	1
Cozinheira	1
Cuidadores / Educadores Sociais	8
Gestora	1
Guarda Municipal	1
Motorista	2
Nutricionista	1
Pedagogo / Coordenador	1
Psicólogo	1
Vigilante	2

FONTE: Dados coletados pela Pesquisadora, 2018.

3.3 O Acolhimento em Santa Cruz do Capibaribe – diagnóstico e realidade

Considerando os estudos realizados e o aprofundamento através da pesquisa feita na instituição, podemos diagnosticar que a situação dos acolhidos é favorável em termos habitacionais e estruturais. Mas, segundo os entrevistados, existe lacunas no programa de acolhimento. Dificuldades de articulação pelos profissionais da instituição, civis, poder público e famílias, em conseguir o aceite e integração dessas crianças e adolescentes tanto dentro da instituição como fora dela, pois a descriminalização é recorrente, e acaba sendo fator para a segregação entre as pessoas, dificultando mais ainda a vida dos institucionalizados.

Integrar os acolhidos tanto na escola, espaços de lazer e outros, é uma luta diária. Segundo a Pedagoga da Casa de Passagem Maristela Monteiro:

Aqui na Casa por exemplo, trabalhamos com o planejamento avaliativo para analisarmos o rendimento deles na escola, desenvolvemos atividades psicomotoras, lúdicas, atividades de artes como o desenho livre entre outros, e perguntamos como eles estão na escola, algumas crianças afirmam sofrerem bullying, discriminação por não ter uma família por exemplo, por não levar dinheiro para comprar o seu lanchinho na escola, por não terem brinquedos novos, roupas novas e afins. Embora não entendam perfeitamente o contexto que a criança vive, os coleguinhas acabam sabendo que a realidade sua, e diferente da realidade dela – da criança institucionalizada, e por fatores de identificação, afetividade e socioeconômicos acabam se distanciando da criança. Tem casos deles chegarem chorando na Casa e não querer retornar à escola no dia seguinte. Quanto aos adolescentes, já tem um entendimento melhor sobre as coisas, mesmo assim, alguns dão muito trabalho, não querem obedecer às regras, fazer atividades, dizem que ninguém gosta deles.... Entendemos que eles estão na fase de construção da sua personalidade, nessa perspectiva, fazemos um trabalho em conjunto e individualizado com a psicóloga (G, E, 2018).

Para a Psicóloga da Instituição com especialização em saúde mental e terapia cognitiva comportamental:

É de suma importância o trabalho do psicólogo na casa de acolhimento, porque trabalhamos com os sentimentos das pessoas e a maneira que eles refletem no seu comportamento. No caso de crianças e adolescentes institucionalizados eles já vêm com os sentimentos familiares rompidos, ou fragilizados, e isso interfere no seu desenvolvimento físico e cognitivo. Então precisamos desenvolver estratégias que resgatem sua autoestima, sua confiança, seu amor e valor. Para os vínculos familiares fragilizados, resgatamos a história de vida de cada criança/adolescente em seu próprio ambiente familiar e os preparamos para o desligamento da instituição. Já para vínculos rompidos, ressignificamos a sua história, os possibilitando um novo sentido, uma nova perspectiva de vida. (C, N. 2018).

Com maior intensidade sobre a situação das crianças e adolescentes a Cuidadora/Educadora social, que, já tem alguns anos de experiência na instituição, desabafa:

A gente não conhece a realidade de vida das pessoas. Trabalhando aqui aprendi muito, a gente realmente enxerga a vida de outra maneira, passa mais a valorizar as pequenas coisas. Meu trabalho acaba interferindo na minha vida pessoal com os meus filhos, dou mais valor à minha família. Tem questões de crianças e adolescentes que chegam aqui que seus casos são sigilosos. Esse sigilo já é para não afetar o psicológico dos profissionais da casa, como também para não tratarmos o acolhido de maneira diferente quanto a situação dele. A medida que os anos passam e alguns saem da casa, tentamos entender o porquê aquela criança meiga, doce veio parar aqui, tem casos que são revelados e outros preservados. Quando procuramos saber, doe na nossa alma, tem casos inimagináveis, pai que violentou filha e outros. Aos poucos, também vamos adoecendo psicologicamente, e o tratamento que recebemos é com os profissionais daqui mesmo, só que todos de alguma maneira estão no mesmo barco, então é difícil ajudar, ver por outro ângulo. Eu mesmo não aguento mais, em breve pedirei para sair. Fico triste pelas crianças e adolescentes porque eles criam um elo muito forte conosco, nos chama de mãe, tia, trato todos da mesma forma, até porque somos capacitados assim, para não excluir ninguém, mas também somos falhos, sempre tem aquele ou aquela que você se identifica mais. Quanto a equipe, existe sim a falta de colaboração entre os colegas de trabalho. Falta de sensibilização algumas vezes com as próprias crianças/adolescentes, nesse sentido não existe uma fiscalização rigorosa na casa que controle nossos sentimentos e a instituição. Mas tentamos ser os mais pacíficos possível na convivência, para não prejudicar os acolhidos que já passam por uma situação difícil. (A, D. 2018)

Diante das análises ponderamos, pois, cada profissional expõe, aquilo que vivencia sob sua ótica, ou seja, o seu ponto de vista sobre determinado fato. No caso das crianças e adolescentes institucionalizadas, percebemos através das entrevistas e observações que existe uma tentativa de integração na casa e na sociedade, mas que por si só, não supri os anseios e perspectiva dos acolhidos, uma vez a vontade de incluir, integrar, reintegrar, acaba se perdendo porque os próprios profissionais, poderes e outros, desacredita do futuro dos acolhidos e os passa a oferecer somente o mínimo de condições e não novas possibilidades e oportunidades. O autor Paulo Freire (1987, p.52), em sua obra *Pedagogia do oprimido* afirma: “Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho. Os homens se libertam em comunhão”. Então é preciso acreditar no outro, nas suas potencialidades. É preciso se unir se querem acabar ou minimizar o sofrimento dos acolhidos.

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

O objetivo da nossa pesquisa foi discutir acerca da problemática do acolhimento institucional à de uma previsão legislativa e de uma realidade precária. Nesse sentido, percebemos que, mesmo em um país regido por o espírito das leis, cenário criado por Montesquieu, onde três poderes executivo, legislativo e judiciário são incumbidos de organizar o país, sob a égide da democracia e justiça, nos encontramos em um intrínseco desalinho. Principalmente quando os holofotes estão voltados para os direitos fundamentais, básicos de qualquer cidadão, sobretudo dos direitos infanto-juvenis.

Discursos inconsistentes são propagados em várias esperas do Poder, rompendo o ciclo de evolução e progressão de direitos que tanto demoraram para ser consolidados na história brasileira. Discursos a exemplo a lei da redução da maioria penal, cujo assola a Constituição Federal de 1988, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Entendendo-se que a violência e a criminalidade, são provocadas pelo próprio jovem em tentativa de minimizar o Estado e ele sair ileso. Quando na realidade sabemos que grande parte das mazelas existentes é decorrente do seu próprio sistema, seja o dinheiro público desviado, das políticas públicas ineficientes e sua falta de fiscalização, uma educação de má qualidade, um sistema de saúde praticamente falido, ou em geral, um sistema social precário que privilegia uns e exclui outros.

Com esse cenário de exclusão e rejeição, famílias fragilizadas são obrigadas, ou não, a abandonarem seus filhos nas casas de acolhimento, como acontece na cidade de Santa Cruz do Capibaribe em prol de oferecer condições suscetíveis para o seu desenvolvimento. Neste sentido, a instituição infringe direitos básicos, através de critérios estabelecidos no acolhimento do menor. Ficando a questão em aberto: Para onde vão as crianças e adolescentes cujos tem algum tipo de deficiência, síndrome, ou portadores do vírus HIV e outros? Questão essa levantada, mas no momento não é o nosso objetivo. Mas que deixam lacunas quanto a sua efetividade e garantia de proteção de direitos das crianças e dos adolescentes, desvelando sobretudo, a ineficiência de órgãos respeitáveis, encarregados em fiscalizar tais instituições.

Por fim, devemos nós projetarmos para o futuro e não para o retrocesso. Para prestarmos um serviço de qualidade, políticas públicas eficazes e fiscalização delas é necessário a união de todos, esfera federal, municipal, estadual e todos aqueles cujo objetivo seja lutar pela garantia de direitos e proteção a nossa população infanto-juvenil.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. *Capitães de areia*. ed. Cultura Brasileira. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/zip/capitaesdeareia.pdf> > Acesso em: 6 de set. de 2018.

ARIÉS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2ª ed Philippe Ariés; Tradução Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. *Presidência da República*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006.

CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>> Acesso em 21 de Jan. de 2019.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. *Guia de atuação para Promotores de Justiça da Criança e do Adolescente*: Garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Brasília, 2017

CORDEIRO, Andréa Carla e et al. *Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Aprendizagens Compartilhadas*. Fortaleza: NUCEPEC/ UFC, 2009.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, 17ª. Ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. 5ª ed., rev. e ampl São Paulo: Cortez, 2003.

FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO / organizada pela Universidade Luterana do Brasil. – Curitiba: Editora Ibepex, 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/santa-cruz-do-capibaribe/panorama>> Acesso em: 29 de jan. de 2019.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 10 de out. de 2018.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm>. Acesso em 27-28 de jan. de 2019.

LEI Nº 13.509, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm>. Acesso em: 27-28 de jan. de 2019.

MALHEIROS, Bruno Taranto. *Metodologia da Pesquisa em Educação*. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

MONTEQUIEU, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755. *O Espírito das Leis*. Apresentação Renato Janini Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes 1996.

OLIVEIRA, Marta Kohl. Vygotsky. *Aprendizado e Desenvolvimento um Processo Sócio-Histórico*. São Paulo: Editora Scipione, 1993.

PODER JUDICIÁRIO. *Tribunal de Justiça de Pernambuco*. <<http://www.tjpe.jus.br/>> Acesso em 21 de jan. de 2019.

PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das Crianças no Brasil*. 6ª. Ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 23, De 27 DE SETEMBRO DE 2013. Resolução de 23 de 2013. Brasília, DF.

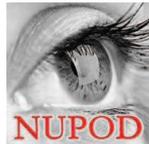
ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio, ou, Da educação*. Tradução: Roberto Leal Ferreira. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SÊDA, Edson. *O Novo Direito da Criança e do Adolescente*. Campinas, 1991.

SOËTARD, Michel. *Jean-Jacques Rousseau / Michel Soëtard*. Tradução de Verone Lane Rodrigues Doliveira. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

VIEGAS, Simone Soares. *A Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Abrigos de Belo Horizonte: história, organização e atores envolvidos*. Belo Horizonte: PUC MINAS, 2007.

ANEXO



NUPOD/CCJ/UEPB – DGP/CNPq
 Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito – Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil
 CNPq – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação

À Casa de passagem Maristela Monteiro.
 Santa Cruz do Capibaribe

DECLARAÇÃO

O **NUPOD** - Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba (CCJ/UEPB), registrado na plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DGP/CNPq), **DECLARA**, na pessoa do seu Líder/Coordenador, professor doutor **Luciano Nascimento Silva**, que a estudante/pesquisadora do Centro de Educação, Curso de Pedagogia da UEPB, **Kalyne Feitosa da Silva**, Matrícula nº 13221904-2, é integrante do **NUPOD** e realiza pesquisa de curso direcionada ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com o título: **Acolhimento Institucional – uma utópica integração de crianças e adolescentes na cidade de Santa Cruz do Capibaribe**, sob nossa Orientação Acadêmica.

Campina Grande, Paraíba, Nordeste, Brasil
 10 de outubro de 2018

Luciano Nascimento Silva

Líder/Coordenador
 - NUPOD

NUPOD/CCJ/UEPB – DGP/CNPq

(<http://dgp.cnpq.br/diretorioc/fontes/detalhegrupo.jsp?grupo=4319601HOY9JQ0>)



SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Casa de Acolhimento Maristela Monteiro

Rua Pedro Fernandes de Moura, nº 289 – Polis Pacas

Santa Cruz do Capibaribe – PE

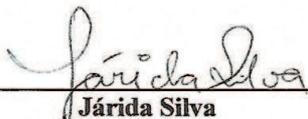
Fone: 81/ 3731.7280 – email: casadepassagensantacruz@outlook.com



DECLARAÇÃO

A Casa de Passagem Maristela Monteiro, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, **declara** que a estudante/pesquisadora do Centro de Educação, Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, **Kalyne Feitosa da Silva**, esteve presente na Instituição com o objetivo de realizar a pesquisa para seu **Trabalho de Conclusão de Curso – TCC** intitulado de: **Acolhimento Institucional: Uma Utópica Integração de Crianças e Adolescentes na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE**, sob nossa autorização.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 11 de outubro de 2018.



Járída Silva
Coordenadora CAMM
Mat. 504097